



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI Nº 242/2007.

“Autoriza o Município de Serranópolis de Minas a participar da Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas-SERRATUR e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Serranópolis de Minas na Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas-SERRATUR, para a consecução das seguintes finalidades:

- I- promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento turístico sustentável na região abrangida pelos Municípios Associados, visando a geração de emprego e renda;
- II- planejar, adotar e executar programas e medidas que estimule e fortaleça o desenvolvimento turístico sustentável da região;
- III- estabelecer convênios e ou parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, empresas particulares, governos internacionais e ONG's, para desenvolver projetos de interesse coletivo;
- IV- integrar, na condição de pessoa jurídica, a Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas-SERRATUR.

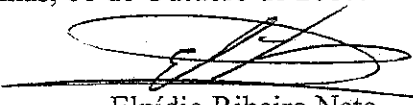
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir, com a quantia mensal no valor de R\$ 200.00 (duzentos) reais, para atender despesas de funcionamento da SERRATUR;

Parágrafo único: As despesas decorrentes desta Adesão correrão por conta das dotações orçamentárias específicas vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, 01 de Outubro de 2007.


Elpídio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal